



FEBAJU
FEDERAÇÃO BAIANA DE JUDÔ

 (71) 3321-9418

 contato@febaju.com.br

 febaju.com.br

REGIMENTO ELEITORAL

O Presidente da Federação Baiana de Judô institui o Regimento Eleitoral da entidade nos termos do Art. 22 do seu Estatuto.

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º O Presidente da Federação Baiana de Judô, no uso de suas atribuições estatutárias, convocará por meio de edital a Assembleia Geral Ordinária para eleição de presidente, vice-presidentes e Membros do Conselho Fiscal da FEBAJU nos termos deste regulamento e do estatuto da entidade.

Parágrafo único: O edital será afixado na sede da entidade e seu extrato será publicado no sítio eletrônico, publicado em jornal de grande circulação por até 03 (três) vezes seguidas e distribuído aos associados por meio eletrônico, mediante comprovação de recebimento, consoante Art. 32, § 1º do estatuto da FEBAJU.

Art. 2º A eleição será realizada até a segunda quinzena do mês de janeiro, horário e local previstos nos editais publicados pela Federação, ficando a cargo do Presidente da FEBAJU a criação de Comissão Eleitoral, composta por até três membros com reputação ilibada, responsável pela coordenação e fiscalização do processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ELEITORAL E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º - As eleições para o preenchimento dos cargos eletivos serão realizadas a cada quatro anos.

Art. 4º - A eleição será aberta, e para escolha do Conselho Fiscal será direta e individual, podendo votar:

I – As Filiadas, que observarem as seguintes condições:

a) tenham no mínimo, um ano de filiação;



FEBAJU
FEDERAÇÃO BAIANA DE JUDÔ

(71) 3321-9418

contato@febaju.com.br

febaju.com.br

- b) tenham participado de pelo menos um campeonato oficial no âmbito de sua jurisdição territorial em cada classe de idade conforme definido pelas normas técnicas da FEBAJU;
- c) não possuam débitos financeiros para com a FEBAJU;
- d) estejam em dia com suas obrigações perante este Estatuto;

Parágrafo Único: Em períodos pandêmicos, endêmicos, em casos fortuitos, ou de força maior, fica dispensado a observância da alínea b.

II – O representante dos Atletas, escolhido conforme o § 5º do art. 18 do Estatuto da FEBAJU.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - O momento da votação será aberto a todos os interessados, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes e manter a ordem dos trabalhos, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da Febaju.

Art. 5º - São elegíveis para ocupar os cargos na FEBAJU, qualquer cidadão brasileiro, com idade mínima de 18 anos completos na data de realização do pleito e desde que preencham os requisitos prescritos no Estatuto da FEBAJU e neste Regimento Eleitoral.

§1º. Só será admitida uma reeleição para o mesmo cargo de presidente da FEBAJU em mandatos sucessivos, restrição válida para os eleitos em pleitos realizados após o ano 2017, respeitados, contudo, os mandatos em curso, nos termos do Estatuto da FEBAJU e do art. 18-A, § 3º, inciso I, da Lei 9.615/98.

§2º. Os mandatos dos membros eleitos serão de 4 (quatro) anos.

Art. 6º - Nos termos da Legislação Brasileira, são inelegíveis para o desempenho de quaisquer cargos na Federação Baiana de Judô aqueles que forem:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;



FEBAJU
FEDERAÇÃO BAIANA DE JUDÔ

(71) 3321-9418

contato@febaju.com.br

febaju.com.br

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI – falidos;

VII – os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela CBJ ou pela própria Febaju;

Art. 7º - É vedado ainda, a qualquer momento, aos integrantes dos poderes das Filiadas integrarem qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembleia Geral, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da Federação Baiana de Judô integrar a qualquer momento os Poderes de suas Filiadas, sendo ainda vedada à acumulação de mandatos nos Poderes da Federação Baiana de Judô.

Parágrafo único - O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da Federação baiana de Judô, são inelegíveis para os mesmos cargos em pleitos subsequentes.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 8º - Para se candidatar os interessados deverão preencher requerimento de inscrição anexando a seguinte documentação:

I. Cópia do documento de identidade;

II. Comprovante de residência;

III. Certidões criminais fornecidas;

a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio;

b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio;



FEBAJU
FEDERAÇÃO BAIANA DE JUDÔ

(71) 3321-9418

contato@febaju.com.br

febaju.com.br

IV. Certidão negativa expedida pela Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio;

V. Declaração de regularidade e adimplência expedida pela FEBAJU;

Art. 9º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a Federação Baiana de Judô, ou mediante postagem com Aviso de Recebimento (AR) com data de postagem não superior aos 10 dias que antecedem ao pleito. Aos que optarem por enviar a documentação por AR, enviar cópia dos mesmos documentos para o e-mail oficial da FEBAJU: contato@febaju.com.br.

§ 1º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado por carta, e-mail, WhatsApp, ou veículo de comunicação de entrega comprovável, para que promova a correção da mesma, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º Encerrado o prazo de registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição dos candidatos.

§ 3º Até os 07 dias que antecedem ao pleito, o Presidente fará publicar a relação nominal das candidaturas registradas, mandando também afixá-la nas sedes da FEBAJU e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias para impugnação das candidaturas.

CAPÍTULO IV

DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 10º As impugnações versarão somente sobre as causas de inelegibilidade previstas na Legislação vigente e no Estatuto da FEBAJU.

§ 1º A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e proposto por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação e afixação da relação dos candidatos registrados.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação, a Comissão eleitoral lavrará o competente termo de encerramento consignando as impugnações propostas destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados e cientificando 48 (quarenta e oito) horas após o candidato impugnado, que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar suas contrarrazões.



FEBAJU
FEDERAÇÃO BAIANA DE JUDÔ

(71) 3321-9418

contato@febaju.com.br

febaju.com.br

§ 3º - Apresentada a defesa no prazo previsto, a Comissão Eleitoral julgará a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo procedente, notificará o candidato impugnado.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 11 Os trabalhos eleitorais desenvolver-se-ão ininterruptamente após seu início previsto em Edital, lavrando-se a seguir a Ata Geral de Votação, assinada pelo presidente da mesa.

Parágrafo único: A FEBAJU elaborará lista de filiados aptos a votar, devidamente assinada pelo presidente da entidade e será disponibilizada para as filiadas e para os candidatos registrados que requererem.

Art. 12 - Antes de iniciados os trabalhos eletivos, a Comissão Eleitoral deliberará e decidirá as questões controversas deste Regimento Eleitoral e a confirmação do colégio eleitoral.

Parágrafo único - Ao Presidente da Comissão Eleitoral, ou seu substituto, em caso de seu impedimento ou ausência, cabe abrir a sessão de votação.

Art.13. A Comissão Eleitoral fixará a lista de eleitores aptos a votar.

Art. 14. A votação será nominal e aberta, sendo procedida pela ordem a ser escolhida pelo presidente da Comissão Eleitoral, em local a ser indicado no edital de convocação.

§ 1º - Cada eleitor terá direito a um voto, sendo igual o peso dos votos entre todas as filiadas.

§ 2º - Sendo permitida a entrada/presença na sala, apenas do eleitor, o mesmo deverá declinar o número de inscrição ou o nome do candidato em que vota.

Art. 15 – Encerrada a votação, serão imediatamente declarados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos.

CAPÍTULO VI

DA NULIDADE

Art. 16. Será nula a eleição quando, mediante recursos formalizados nos termos deste Regimento e previamente prenotados na ata da eleição, ficar comprovado:

I - Que foi realizada em dia, hora e local diferentes dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento e no Estatuto da FEBAJU;

III - Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos, e

IV – A ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato concorrente.

§ 1º Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

§ 2º Anuladas as eleições o Presidente da entidade convocará nova eleição dentro de até 15 (quinze) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E DOCUMENTOS PROCESSUAIS

Art. 17 O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da data da realização do pleito e com base em fato registrado na Ata da eleição.

§ 1º O recurso e seus documentos de prova serão dirigidos ao presidente da FEBAJU, apresentados em duas vias, contra recibo, juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos será entregue contra recibo, em até 02 (dois) dias úteis (quarenta e oito horas) ao recorrido que terá prazo de 03 (três) dias úteis para oferecer as contrarrazões.



FEBAJU
FEDERAÇÃO BAIANA DE JUDÔ

(71) 3321-9418

contato@febaju.com.br

febaju.com.br

§ 2º Findo o prazo estipulado acima, o Presidente da FEBAJU no prazo de 03 (três) dias úteis depois de prestadas as informações pertinentes, encaminhará o processo eleitoral à Comissão Arbitral nos termos do Estatuto para decisão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada, devendo ser todos os eleitos empossados na mesma data, ainda que não se encontrem todos presentes.

Art. 19 – Este Regimento Eleitoral não encontra divergência com o Estatuto da FEBAJU e, quanto a possíveis divergências entre a legislação civil e a desportiva, prevalecerão as disposições destas.

Salvador, 30 de dezembro de 2020.

Marcelo Ornelas da Cruz França Moreira
Presidente